V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

FLORENCIO MACEDO MAGGI

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/ UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Florencio Macedo Maggi, Gabriel Antinolfi Divan – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-219-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

I. Nas datas de 08, 09 e 10 de Setembro de 2016, o V Encontro Internacional do Conpedi foi realizado em Montevidéu, Uruguai. Em meio às dependências da Faculdade de Direito da Universidad de la Republica Oriental del Uruguay ocorreram os debates relativos aos Grupos de Trabalho onde os autores dos artigos e pesquisas aceitos para a apresentação e publicação tiveram oportunidade de realizar uma introdução e um breve resumo dos mesmos, seguido de debates relativos aos temas, métodos e abordagens tratadas.

As exposições foram coordenadas pelos dois coordenadores que aqui subscrevem, relativamente ao Grupo de Trabalho (GT) n. 26, intitulado Criminologias e Política Criminal (II) – em virtude de ser o segundo conjunto de trabalhos agrupado em um GT envolvendo as mesmas temáticas, o que dá ideia, e alegria, em relação à dimensão e à quantidade de trabalhos e pesquisadores envolvidos com a matéria, em ambos países.

Os coordenadores propuseram a divisão das apresentações da sala em três blocos temáticos – dadas afinidades de objetos e perspectivas – nos quais os autores e autoras expuseram seus trabalhos seguidos de intervenções dos presentes, incluindo os demais autores e uma satisfatória presença de público ouvinte. Alguns trabalhos não se encaixavam propriamente nas temáticas majoritárias dos blocos, mas os próprios autores em rápido arranjo e discussão sob o crivo dos coordenadores associaram as temáticas se não similares, mais afins em relação aos temas trabalhados e assim se compuseram os referidos blocos.

II. No primeiro bloco de trabalhos, voltado para questões acerca do debate da violência sexual e as rupturas de paradigma, sistêmicas e culturais que a envolvem, foram apresentados dois trabalhos. O primeiro, nomeado “O PERMANENTE DESAFIO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR”, de Mirza Maria Porto de Mendonça, abordava entre outros casos, a figura do “homem abusador”, o envolvendo em um debate sobre eventual inimputabilidade, senão que, mais acertadamente, em uma questão em torno da impunidade como fragmento de uma questão cultural, de gênero. Ademais, fora discutido o fato de que através do Direito Penal, muitas vezes, o problema de gênero é ocultado com um arcabouço teórico que não brinda com uma solução efetiva do problema e do conflito ali depurado. A segunda exposição esteve a cargo de Jaime Meira do Nascimento Junior, intitulada “A DEFESA DA LIBERDADE SEXUAL COMO MUDANÇA DE PARADIGMA NO ESTUPRO DE

VULNERÁVEL EM CASO DE DROGADIÇÃO" (artigo escrito com coautoria de Milena Zampieri Sellmann). O trabalho abordou um rumoroso caso recente de violência sexual ocorrido no Brasil e levou a um interessante debate sobre as formas de abordagem social e cultural desse tipo de questão, assim como os desafios jurisprudenciais para imputações e resoluções de casos envolvendo essa temática, levando em conta justamente formas de trato, ou de amenizar os efeitos das considerações morais e de gênero em relação a esses eventos;

III. No segundo bloco temático de apresentações, foram apresentados e discutidos trabalhos que envolviam discussões epistemológicas a respeito da criminologia, seus objetos, vias paradigmáticas e alcances teóricos e políticos de suas considerações. O bloco (mais extenso) foi aberto com Isabella Miranda da Silva com o trabalho intitulado "PERMANÊNCIAS HISTÓRICAS DO CONTROLE PENAL E DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS GENOCIDAS: APROPRIAÇÃO DAS IDEIAS E RESISTÊNCIA NA AMERICA LATINA", seguindo com Brunna Laporte Cazabonnet com "O POPULISMO PUNITIVO: A MANUTENÇÃO DA ORDEM SOCIAL PELA VIA PENAL". Após, expôs Rômulo Fonseca Morais sobre O' PAPEL DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA E DA TEORIA DO DIREITO NA (DES)LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE PUNITIVO". A dupla de autores Debora Simões Pereira e Diego Fonseca Mascarenhas dissertaram em sequência sobre "DIREITO PENAL E CONTROLE SOCIAL: MANUTENÇÃO DE UM DISCURSO QUE LEGITIMA A EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO". Finalmente, expuseram sobre seu trabalho Janaina Perez Reis e Moneza Ferreira de Souza, intitulado "PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CONJUNTO PENAL TEIXEIRA DE FREITAS: UMA ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA".

Nesse bloco temático, os debates foram permeados pela discussão em torno da expansão do Direito Penal e sobre como essa expansão é legitimada por uma série de discursos paralelos ao curso programático da legislação penal. De sobremaneira, se discutiram: a) a massiva criminalização de pessoas e setores vulneráveis em relação a clivagens de classe social e etnia, propriamente, atualizando e trazendo questões relativas às estigmatizações criminais e, b) o papel dos discursos criminológicos (e acadêmicos) em relação aos rumos que esses próprios discursos críticos merecem tomar, questionando-se as efetivas sendas teóricas e epistêmicas que se deve ter a partir dessas constatações (mormente a da seletividade – ou das varias seletividades – que o sistema penal engendra).

IV. No último bloco, alguns temas afins deram o tom da reunião temática, muito embora se pode também diversificar os objetos de análise dos trabalhos: se iniciou com a exposição de Felipe Machado Veloso, intitulada "A MÍDIA E O DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO DOS

LINCHAMENTOS: A TRANSFORMAÇAO DO SUSPEITO EM UM SER MATÁVEL NA NARRATIVA DE UM CASO OCORRIDO EM VARGEM ALTA/ES" (trabalho realizado em conjunto com Humberto Ribeiro Júnior). Posteriormente Alvaro Filipe Oxley da Rocha expôs sobre "CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA: CONCORRÊNCIA E LEGITIMIDADE SOBRE O SISTEMA PENAL". E em seguida, Felipe Da Veiga Dias tratou do tema "PUNITIVISMO MIDIÁTICO NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL COM BASE NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENSINAMENTOS URUGUAIOS COM A ESTRATEGIA POR LA VIDA Y LA CONVIVENCIA". Esses trabalhos – focados na relação das agências do sistema penal e sua relação com a política criminal permeada, muitas vezes, pela obra e discurso midiáticos conduziram a reflexões sobre o papel dos meios de comunicação de massa em ligação com o Estado, seus atores e a própria aplicação da lei e do influxo punitivo. Tratou-se de um Direito Penal que se transmuta cada vez mais, galopantemente, em simbólico, com fins de alimentar uma proposta e um discurso que podem ser monitorados e impugnados criminologicamente.

O trabalho seguinte foi "ALGUNS ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE CRIMINOLOGIA CULTURAL" a cargo de Theuan Carvalho Gomes da Silva. Posteriormente, expôs Carmen Hein De Campos como "REVISTANDO AS CRÍTICAS FEMINISTAS ÁS CRIMINOLOGIAS". Encerraram o bloco, e a sessão, Marcia Fátima da Silva Giacomelli e Jossiani Augusta Honório Dias com o trabalho "ENTREVISTA COM CRIANÇAS O DESAFIO DO DEPOIMENTO COM REDUÇÃO DE DANOS. A DESTREZA DE ATENUAR A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA". Essa parte do bloco, mais heterogênea, mas igualmente rica e interessante, perpassou elementos fulcrais, como o intercâmbio evidente entre a sociedade e a cultura e o lastro das mesmas e dos estudos sociais na própria matriz criminológica e sua base de crítica política. Igualmente evidenciada a falta (ou as ausências – muitas vezes literais) de uma 'criminologia feminista', bem como as causas possíveis e efeitos dessa falência que se retroalimenta: déficit até mesmo de uso de autoras feministas e o descuido da visualização da criminologia crítica, feminista e marginal por autores homens e eurocêntricos. Igualmente, a questão do processo e seus mecanismos (sobretudo aqueles relativos aos depoimentos e seus métodos) como revitimizadores e o impacto ainda mais negativo que técnicas inadequadas causam nessa seara, como objeto rico de análise pelo viés criminológico.

V. Ao final dos trabalhos e discussões, as opiniões e exposições conjuntas revelaram uma intensa convergência de fatores ligados ao estudo e a discussão da criminologia, tanto na Academia brasileira, como na uruguaia: muito da base crítica é proposta

contemporaneamente a partir dos arcabouços e matrizes críticas que gravitam em torno de teses de pensadores como M. Foucault, A. Baratta, C. Roxin, E. R. Zaffaroni, os quais foram largamente citados ao longo dos trabalhos. Isso, inegavelmente demonstra uma espécie de vértice político de mesma direção e visão de uma ciência ou saber penal integrado (envolvendo Direito Penal, Criminologia e Política Criminal), em ambos países, sendo que em razão inclusive da comunhão de entraves e desafios nesse campo, entre as duas realidades não muito distintas. A necessidade e a propriedade da discussão conjunta (bem como em relação à América Latina, como um todo) é proeminente.

Porém, a manutenção do status quo, mesmo criminológico-crítico, é perturbadora e dessa forma, é esperançoso ver que várias brechas e caminhos de abertura são feitos em busca de uma implementação maior de igualdades, garantias e liberdades, através de questionamentos mesmo em relação aos padrões, standards e cânones críticos.

Se a própria crítica criminológica não estiver em movimento, sua estagnação pode ser tão perigosa politicamente (político-criminalmente) quanto o são os seus objetos típicos de análise. Esperamos que a leitura dos presentes trabalhos discutidos em Montevidéu sirva também para esse propósito.

Prof. Dr. Florencio Macedo Maggi

Doctor en Derecho y Ciencias Sociales. Docente Aspirante em la Universidad de La Republica – UY. Abogado miembro de lo Colegio de Abogados de Uruguay.

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.

Doutor em Ciências Criminais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – Brasil. Advogado.

PERMANÊNCIAS HISTÓRICAS DO CONTROLE PENAL E DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS GENOCIDAS: APROPRIAÇÃO DAS IDEIAS E RESISTÊNCIA NA AMÉRICA LATINA

PERMANENCIAS HISTÓRICAS DEL CONTROL PENAL Y DE DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS GENOCIDAS: APROPRIACIÓN DE LAS IDEAS Y RESISTENCIA EN LATINOAMÉRICA

Isabella Miranda da Silva

Resumo

O artigo pretende analisar as dinâmicas de recepção e transformação da criminologia no Brasil e na América Latina enquanto campo de saber: inicialmente como teoria legitimante do poder punitivo (criminologia positivista e racista) e posteriormente como resistência a esse mesmo poder (criminologias críticas). Assim, objetiva buscar entender como ocorre a permanência histórica de discursos legitimadores da contenção de determinados grupos sociais e em que medida a criminologia pode ser um “dique utópico” contra o poder punitivo em expansão, que notadamente seleciona esses mesmos grupos.

Palavras-chave: Controle penal, Criminologia, América latina

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo pretende analisar las dinámicas de recepción y transformación de la criminología en Brasil y en Latinoamérica en cuanto campo de saber: inicialmente como teoría de legitimación del poder punitivo (criminología positivista y racista) y posteriormente como resistencia a ese mismo poder (criminologías críticas). Así, objetiva buscar entender como ocurre la permanencia histórica de discursos que legitiman la contencion de determinados grupos sociales y en que medida la criminología puede ser un "dique utópico" contra el poder punitivo en expansión, que específicamente selecciona eses mismos grupos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Control penal, Criminología, Latinoamérica

1 Introdução

O tema deste ensaio é dinâmica de recepção e transformação da criminologia no Brasil e na América Latina enquanto campo de saber: inicialmente como teoria legitimante do poder punitivo (criminologia positivista e racista) e posteriormente como resistência a esse mesmo poder (criminologias críticas).

A pertinência de tal discussão se coloca a partir do progressivo aumento das taxas de encarceramento, com grandes contingentes de presos provisórios (e a consequente violação da presunção de inocência, tornando a exceção uma regra), da manutenção do perfil de criminalizados (negros e pobres) associado a estereótipos e da constância das mortes de presos nos sistemas penais latino-americanos. Assim, entendemos que a criminologia crítica na região ainda tem a contribuir, sobretudo na construção de um projeto coletivo, aproximando-se do que o criminólogo argentino Máximo Sozzo chama de "momento empírico", através da incorporação de um saber popular.

Objetivamos buscar entender como ocorre a permanência histórica de discursos legitimadores da contenção de determinados grupos sociais e em que medida a criminologia pode ser um "dique utópico" contra o poder punitivo em expansão, que notadamente seleciona esses mesmos grupos.

Para buscar alcançar o objetivo proposto, primeiramente, analisamos a atual conjuntura de produção de saber criminológico no Brasil, trazendo dados oficiais sobre a questão carcerária no Brasil. Após, situamos o controle punitivo no capitalismo e na modernidade, fazendo um breve resumo sobre análises historiográficas realizadas a partir das funções reais e declaradas operadas pelo sistema penal. No terceiro fragmento do artigo destacamos a forma como o poder punitivo é sustentado por um saber criminológico. Na quarta seção, verificamos como seu deu a incorporação da criminologia (racista e positivista) na América Latina e as necessidades econômicas e políticas que permearam a criminalização de populações não brancas, associadas a construção do que se poderia chamar de "biopoder na periferia", com a recepção de uma cultura que depreciou negros e legitimou seu massacre. No tópico seguinte, fazemos uma breve exposição sobre a ruptura epistemológica operada pela criminologia da reação social e pela criminologia crítica, ao se contraporem frontalmente à criminologia positivista. Por fim, analisamos o "impulso desestruturador" realizado pelas criminologias críticas latino-americanas, com suas críticas às importações do saber central e imperialista.

A linha de pesquisa adotada foi eminentemente de perspectiva teórica, baseando-se em pesquisa bibliográfica, a qual foi utilizada como base para produção do trabalho, pautando-se por uma metodologia histórico analítica.

2 Conjuntura atual de produção do saber criminológico

A crítica ao sistema prisional é objeto de estudos nacionais e internacionais. Temas como a seletividade do sistema penal (em relação aos crimes e à pessoa do condenado), as precárias condições de cumprimento de pena, superlotação extrema, prisões de máxima segurança e a problemática étnico-racial e de gênero são analisados por diversos estudos de diferentes áreas do saber (ciências políticas, antropologia, sociologia, direito, criminologia).

No Brasil e na América Latina, além da expansão do sistema penal eficientista, que tem levado ao crescente aumento das taxas de encarceramento (inclusive cautelar), identifica-se, ainda, alta letalidade.

Na periferia latino-americana, "os órgãos do sistema penal exercem seu poder para controlar um marco social cujo signo é a morte em massa". Esses órgãos "operam com um nível tão alto de violência que causam mais mortes do que a totalidade de homicídios dolosos entre desconhecidos praticados por particulares" (ZAFFARONI, 1991). A constância do fato morte é, para Zaffaroni, o que evidencia de forma mais contundente a deslegitimação dos sistemas penais latino-americanos.

As 111 mortes de presos no Carandiru, em São Paulo, na década de 90, e as mais de 60 mortes no complexo penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, de 2013 a 2014, são recentes exemplos da atuação genocida do sistema penal em nossa região. Não parece ser coincidência o fato de que enquanto se escrevia este artigo, se teve notícia de cinco mortes ocorridas no sistema penitenciário do Ceará, e nove mortes nas prisões do Piauí somente no final do mês de maio de 2016. Esse quadro talvez evidencie a permanência de uma certa naturalização da morte de presos em nossa região.

Maus tratos, tortura, morte e outras graves violações a direitos humanos são cotidianamente verificadas nas prisões brasileiras. Assim como falta de políticas públicas adequadas e a negligência do Estado em relação à população penitenciária. A desídia com os encarcerados condiz ao tratamento dado pelo Estado às parcelas mais pobres da população. Se o Estado viola constantemente os direitos sociais e deixa ao desamparo os mais pobres, não

poderia ser diferente no âmbito do sistema prisional[1], que seleciona majoritariamente pobres (SABADELL, 2009).

Wacquant, ao estudar o crescimento das taxas de encarceramento no mundo a partir da sedimentação do ideário neoliberal, desvelou como a redução do estado em diversos campos, sobretudo no social, gera a ausência de um estado providência e incremento de um estado penal (WACQUANT, 2003).

Este incremento do estado penal (sobretudo no que o autor entende como o principal componente da política de "contenção repressiva dos pobres", que é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento) também se revela através do instrumental processual penal: seja na relativização de garantias fundamentais aos acusados, seja na grande quantidade de presos provisórios.

A maximização do uso da prisão cautelar, faz com que a exceção vire regra, convertendo-se o princípio da presunção de inocência em princípio de presunção de culpa por antecipação (ANDRADE, 2012).

Uma das principais características do poder punitivo latino-americano é a cautelaridade no aprisionamento, já que cerca de três quartos dos presos da região está submetida a medidas de contenção, porque são processados não condenados (ZAFFARONI, 2007).

No Brasil, as taxas de presos processuais são alarmantes. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014), a taxa nacional de presos provisórios é de 41%, sendo o quinto país em número absoluto de presos não sentenciados.

Segundo o Levantamento, o número de pessoas privadas de liberdade aumentou 575% de 1990 a 2014. Enquanto no Brasil a taxa de crescimento da população carcerária vem apresentando índice anual de 7%, nos países de maior população carcerária (Estados Unidos, China e Rússia), percebe-se uma redução nas taxas de encarceramento. Assim, verifica-se que, sendo mantida essa taxa, a previsão é que em breve o Brasil será o primeiro país no ranking mundial em população carcerária.

Ademais, no referido documento, é apresentada uma diagnose da população carcerária brasileira, mantendo-se o perfil de jovens (75% tem entre 18 e 34 anos), negros (67%), com baixa escolaridade (53% possui apenas o ensino fundamental incompleto) e poucos recursos econômicos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014). E os motivos da

[1] Desde a obra "Punição e estrutura Social" (RUSCHE/ KIRCHHEIMER, 2001) diversos estudos têm apontado essa problemática, que se confirma em publicações mais recentes (PAVARINI, 2012).

permanência dos estereótipos da "clientela" preferencial do sistema penal já são há muito tempo sabidos: "Uma pessoa pobre, negra e com escassa educação constitui o principal alvo do controle policial, porque corresponde à imagem social do 'bandido' e possui menos recursos para se defender" (SABADELL, 2009).

A análise dos dados obtidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias apontam, portanto, para o fenômeno do "grande encarceramento em massa" como uma gestão voltada para a pobreza.

A nova gestão da miséria se daria pela criminalização da pobreza, nos discursos e nas práticas. A hegemonia deste modelo produziu o que Wacquant denomina de onda punitiva, produzindo um processo de encarceramento em massa nunca visto na história da humanidade (BATISTA, 2009).

O eficientismo penal é caracterizado por Vera Andrade através da "equação 'aumento e alarma (midiático) da criminalidade = medo e insegurança = expansão do controle penal'", que obedece ao que chama de "ilusões da infância criminológica (Criminologia positivista) quando ainda se acreditava em Papai Noel (sistema penal) distribuindo presentes (combatendo e reduzindo criminalidade, ressocializando criminosos e promovendo segurança)".

> Essa ilusão, radicalmente desconstruída na maturidade criminológica (Criminologias críticas), cresceu, no entanto, maliciosamente e, despida da ingenuidade da fantasia infantil, sobreviveu na nudez aberta do mercado econômico, político e midiático, tornando-se um produto: uma ilusão lucrativa com a mais-valia da dor e da morte. Dor e morte dos controlados nas masmorras prisionais, dos controladores, sobretudo policiais, das vítimas, dos familiares de controlados e vítimas, sem respostas positivas do sistema. Este mercado polifacetado e internamente cúmplice sabe que Papai Noel não existe, mas sua função é perpetuar o ilusionismo. (ANDRADE, 2012).

Diante desse quadro de mortes constantes, aumento do encarceramento e da manutenção do perfil de negro e pobre dentre os encarcerados, devemos nos perguntar, com Vera Malaguti Batista: "Para que serve a criminologia no Brasil, no momento histórico do encarceramento em massa? Devemos servir à manutenção da ordem do capitalismo de barbárie ou servir de dique utópico[2] contra esta ordem?" (BATISTA, 2007)

3 O controle punitivo no capitalismo e na modernidade

Segundo Cohen,

> o controle penal moderno, constituído especialmente no século XVIII, emergiu historicamente a partir de quatro transformações

[2] A expressão "dique utópico" é de Marildo Menegat, citado por Vera Melaguti.

> fundamentais: de uma relação estreita entre controle punitivo e o desenvolvimento do Estado Moderno […]; da formação de um corpo de especialistas responsável pela inflação das diversas classificações de desvio; do desenvolvimento das instituições totais para segregar os desviados; e, por fim, da substituição do castigo enquanto inflição de dor corporal para a mente enquanto objeto de repressão (PRANDO, 2006).

A permanência do sistema penal enquanto marco da Modernidade, ocorre não por conta das funções que ele diz cumprir (suas funções declaradas, chamadas de ilusórias por Vera Andrade) – garantia de segurança jurídica e defesa da sociedade, perspectivas com raízes no período iluminista e na concepção positivista de criminalidade –, mas pelas suas funções não declaradas (latentes), que dizem respeito à reprodução de relações hierarquizadas de poder social. Assim, a continuidade desse sistema pode ser compreendida através da análise de suas funções reais, enquanto mecanismos de conservação da realidade social, função de reprodução material e de função de legitimação ou reprodução ideológica da realidade (DUARTE, 2002).

As transformações, citadas por Cohen, que resultaram no controle penal moderno e marcam fortemente as feições do controle punitivo até a atualidade, foram analisadas sob diversas perspectivas. Dentre elas, as análises historiográficas, que buscaram entender essas funções declaradas e latentes do poder punitivo. Enquadram-se nesse modelo argumentativo "Punição e Estrutura Social", de Rusche e Kirchheimer; "Cárcere e Fábrica", de Melossi e Pavarini; e "Vigiar e Punir", de Michel Foucault. Distinguindo funções latentes e declaradas (ainda que sem nomear dessa forma), essas obras não concluem pelo fracasso do poder punitivo, mas pelo seu êxito, ao alcançar seus objetivos, que seriam distintos dos declarados. "A tese comum dessas análises historiográficas sustenta que o controle punitivo se desenvolve em consonância às mudanças estruturais relativas ao novo sistema econômico e político capitalista" (PRANDO, 2006).

Foucault escreve a partir das contribuições de Rusche e Kirchheimer, mas trabalha o conceito de disciplina na compreensão do funcionamento do cárcere, enquanto fator configurador do sistema punitivo. Melossi e Pavarini também utilizam do conceito de disciplina para análise do controle social capitalista, ao entenderem que o elo de ligação entre controle punitivo e sociedade capitalista está na instituição do cárcere, desenvolvida a partir do conceito de disciplina da massa proletária.

Foucault também relaciona as transformações no poder de punir às mudanças nas relações de produção, embora se utilizando de conceitos diversos. "Entretanto, afirma que as

transformações não transcorrem de forma tão simplificada como explicitado pelos frankfurtianos, acrescentando à análise a relação de poder e saber que constituem os aparelhos punitivos" (PRANDO, 2006).

4 O poder (punitivo) operado através do saber (criminológico)

É recorrente em Foucault a ideia segundo a qual categorias científicas dimensionam relações de poder. O saber está essencialmente ligado à questão do poder na medida em que

> […] o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder (FOUCAULT, 2000).

A criminologia, enquanto campo de saber, é entendida por Sozzo como uma "ciência política", porque "tem basicamente como centro de referência a atividade de governar, de gerir indivíduos e populações". No mesmo sentido, Pavarini, pra quem "a ciência criminológica termina sempre por construir-se (ou reconstruir-se) em torno de uma demanda social de política criminal […] Se a criminologia responde, de todas as maneiras, a demandas sociais da ordem, portanto, é estruturalmente ciência para uma prática disciplinar" (SOZZO, 2014).

Evandro Piza Duarte, citando Zaffaroni, nos fala que os saberes aplicados na operatividade do sistema penal, podem ser:

> […] institucionalmente admitidos, como a medicina legal, a psiquiatria forense, a criminalística, a penalogia, a clínica criminológica, etc., servindo ao controle social institucionalizado; ou não admitidos institucionalmente, quando servem ao sistema punitivo para-institucional ou 'subterrâneo', como por exemplo, as técnicas de tortura, as técnicas de matar, de desaparecimento, etc. Além desses saberes, deve-se destacar a 'criminologia teórica', ou seja, o discurso que pretende explicar etiologicamente as condutas que motivam a criminalização. (DUARTE, 2002)

Lola Aniyar de Castro situa a criminologia (aquela que chama de "criminologia como legitimação", em contraposição à sua proposta de "criminologia da libertação") como braço importante do controle social, orientada a assegurar os valores essenciais de um sistema, legitimadora de exercício de poder em diferentes modos de produção. Tal função legitimadora, segundo Lola, se inicia com a escola clássica do direito penal. Por seu turno, a escola positivista respondeu a um apelo epistemológico de sua época (CASTRO, 2005).

4.1 A Criminologia Positivista

De acordo com esse paradigma criminológico, abordava-se a criminalidade como um problema de determinados indivíduos, dividindo-se os sujeitos entre os considerados "normais" e "bons" e os "anormais", "criminosos", "anti-sociais" ou "maus" (BARATTA, 2002).

Tal entendimento de criminalidade, de base etiológica, tem como principais autores (cada um a sua medida) Lombroso, com sua Antropologia Criminal, Ferri, com sua Sociologia Criminal, e Garofalo, com sua "temibilidade do delinquente" que se tornaria anos depois a conhecida periculosidade (ANDRADE, 2003), e se inicia nas últimas décadas do século XIX na Itália, com a chamada escola positivista. Esta é inspirada na filosofia e na psicologia do positivismo naturalista e analisa a criminalidade através da individualização de "sinais" antropológicos de criminalidade, observando clinicamente os indivíduos assim "assinalados" em zonas circunscritas: os cárceres e manicômios.

Assim, o surgimento desta "nova ciência" teria a função de controle da sociedade, para desta forma, manter a "ordem", já que daria base científica à pena como meio de defesa social aos indivíduos de padrão desviante.

Lombroso, médico italiano, procurava individualizar nos criminosos e doentes penalizados anomalias anatômicas e fisiológicas, como quantidade de cabelo, tamanho do cérebro e maxilar, capacidade visual, entre outras, analisadas como constantes naturais que denunciariam, a seu ver, a espécie do delinquente – o "criminoso nato" –, espécie considerada à parte do humano, predestinada a cometer crimes.

Ferri, por sua vez, desenvolvendo a concepção lombrosiana, admitiu uma tríade de causas que, segundo ele, estariam ligadas à etiologia do crime: individuais (orgânicas e psíquicas), físicas (ambiente telúrico) e sociais (ambiência social), que juntas, seriam as responsáveis pela personalidade perigosa do autor.

Vera Andrade observa que "[…] é esse potencial de periculosidade social que os positivistas identificaram com anormalidade e situaram no coração do Direito Penal, que justifica a pena como meio de defesa social e seus fins socialmente úteis" (ANDRADE, 2003).

Segundo a autora, são estas representações deterministas de criminalidade as responsáveis pela percepção profundamente enraizada nas agências do sistema penal e no senso comum de uma visão estereotipada do criminoso, associada à clientela prisional e aos baixos estamentos sociais, consolidando um verdadeiro preconceito em termos de criminalidade.

5 A incorporação da Criminologia (racista e positivista) na América Latina

O exercício de poder (e a sua preservação) exige um controle dentro da estrutura ideológica. Exige, portanto, um controle dos saberes produzidos. É por tal razão que a produção do saber criminológico na América Latina sempre esteve associada às suas "elites simbólicas". Rosa del Olmo esclarece que a história dos congressos internacionais de criminologia, assim como seu ensino nas universidades e a produção de revistas especializadas, é marcada por uma dependência teórica e ideológica em relação aos países desenvolvidos. Os organizadores desses congressos, nossas "elites ilustradas", tinham o papel de propagadores dos discursos "científicos" europeus e norte-americanos, transportando, assim, as teorias criminológicas biologicistas desses países com uma pretensa neutralidade científica.

Em "A América Latina e sua criminologia", Rosa Del Olmo objetiva, a partir de uma perspectiva geopolítica da difusão do conhecimento criminológico, "tentar definir como surgiu e se desenvolveu a criminologia na América Latina". Mas constata que na história do pensamento criminológico não figura a nossa:

> Nossos especialistas acabam sendo divulgadores de paradigmas dominantes nos países hegemônicos em um momento determinado. [...] Advogados e médicos, como representantes das classes dominantes de seus respectivos países, vão se encarregar de importar a forma em que se define, se estuda e se controla a criminalidade de seu tempo no continente europeu (OLMO, 2004, pp. 18 e 20).

Rosa aponta para uma perspectiva a-histórica na (re)produção do conhecimento criminológico na região, entendendo que na América Latina o silêncio histórico é a regra e corresponde ao caráter mimético de nossas classes dominantes, pois "a imitação necessita de amnésia" (OLMO, 2004, p. 18).

Sozzo escreve sobre a incorporação de "traduções traidoras", processos de importação cultural envolvidos na constituição da criminologia na região, e lembra Bergalli, ao criticar o "assombroso transplante do positivismo" (SOZZO, 2014). Esse "transplante" Rosa chama de transnacionalização:

> […] não se trata de simples efeito da progressiva internacionalização da delinquência, e sim da nova maneira de internacionalizar – ou melhor dito, transnacionalizar – determinadas formas de controle que respondem aos interesses dos países hegemônicos nessa nova ordem mundial (OLMO, 2004, p. 256).

Vera Malaguti nos diz que "Zaffaroni, em curso de mestrado no Rio de Janeiro, reforçava esse assombroso transplante na tradução e disseminação das ideias de Lombroso na

Bahia africana de Nina Rodrigues. Como um corpo de ideias tão contra nós pode se instalar, criar raízes e ter uma permanência tão sólida nas nossas ciências humanas?" (BATISTA, 2007).

A operacionalidade de nossos sistemas penais é baseada em determinados discursos. Se os sistemas penais latino-americanos operam a partir de uma realidade genocida, é necessário

> […] averiguar se os cadáveres são tais porque as palavras contribuíram para condicionar (ou para não evitar) as condutas que os converteram em cadáveres, posto que é assim que as palavras matam, é assim que a linguagem mortífera opera, ou seja, legitimando, mostrando ou ocultando, descobrindo ou encobrindo (ZAFFARONI, 2012. p. 29).

Sobre as importações acríticas das teorias criminológicas centrais para a América Latina, Zaffaroni denuncia que "o discurso criminológico latino-americano nasceu e se manteve estritamente vinculado ao positivismo criminológico, particularmente italiano, sendo seus vínculos genocidas muito mais estremecedores do que o próprio discurso jurídico" (ZAFFARONI, 1991, p. 42).

Não por acaso, aquele que é considerado o fundador da criminologia argentina, José Ingenieros, autor de "Las razas Inferiores", defendia a escravidão como instituição tutelar, "submergindo o exercício dos direitos civis ao prévio alcance de um grau suficiente de evolução biológica". Aqui no Brasil, Nina Rodrigues, professor de Medicina Legal na Universidade da Bahia e autor de "As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil", afirmava,

> de acordo com a linha da psiquiatria racista francesa de Monreal – que os mulatos eram desequilibrados morais e que a responsabilidade penal deste grupo deveria ser diminuída ou excluída conforme os postulados do discurso penal tradicional, classificando a maior parte da população brasileira como em 'estado perigoso'[3] (ZAFFARONI, 1991, p. 43).

Entender como se dá o nascimento (e a recepção) da criminologia positivista no Brasil (e na América Latina) é fundamental para que se compreenda as práticas de nosso sistema penal e as concepções sobre raça na ciência brasileira. Nina Rodrigues desenvolve a hipótese causal explicativa da criminalidade no Brasil como resultante da inferioridade racial de índios e negros. Evandro Piza Duarte sumariza:

[3] Discussão semelhante se deu na Bolívia, a respeito da população indígena, tentando-se igualmente considerar em "estado perigoso" a maioria dos segmentos populares.

> A raça como fator criminógeno, ou seja, como causa da criminalidade e da desordem social, é defendida justamente no período em que as formas de controle social fundadas na divisão entre negros-escravos e brancos-livres, características do sistema escravista, estavam em crise, quer pela necessidade de fundar o mercado de mão de obra livre quer pelos atos de insurreição escrava. […] Nina Rodrigues desenvolve suas teses quando os negros passam a habitar e a redefinir a ocupação do espaço urbano […] e, no plano político, quando se estava a definir os contornos da *civitas*, ou seja, os direitos atribuídos aos cidadãos, em especial, aos negros, ex-escravos. Espaço (geografia urbana, institucional e nacional), direitos fundamentais e raça são categorias que passam a ser permutadas. (DUARTE, 2008)

O fio condutor de sua obra é a oposição entre um controle social baseado no controle de indivíduos e outro modelo de controle, que tivesse como alvo grupos humanos (raciais). Assim, a pergunta central seria: "Quem deve ser controlado – os indivíduos abstratamente ou as raças inferiores e seus descendentes? A resposta de Nina Rodrigues foi o desenvolvimento, a partir do conflito de civilizações, de uma teoria da mestiçagem e da criminalidade". Assim, a ciência brasileira construiria o conceito de mestiço como forma de controle sobre populações não brancas (negras e indígenas) e estratégia para impedir o surgimento da categoria de indivíduo abstrato, sujeito de direitos (DUARTE, 2008).

Vera e Nilo Batista esclarecem como o dispositivo "crime" serve para ocultar conflitos sociais, já que, ao se criminalizar um conflito, se faz uma opção política, e como o positivismo criminológico e biologicista serviu a essa estratégia na época da transição para a República no Brasil:

> Tendo como objetivo maior a manutenção da ordem social projetada da escravidão para a República, o positivismo criminológico se travestia de técnica, encobrindo com o fetiche criminal sua natureza política. É Nilo Batista quem nos assevera dessa função encobridora dos conflitos sociais que é o dispositivo crime. No Brasil republicano, o desenvolvimento das instituições policiais estará participando dos deslizamentos de sentidos da medicina legal para medicina social, muito mais abrangente. Flamínio Fávero afirmava que "[...] a medicina legal deve agir, de preferência, na elaboração e execução de certas leis que demandam conhecimentos de ordem biológica a fim de que a ordem social permaneça". (BATISTA, 2016)

A partir do paradoxo da implantação do liberalismo no Brasil, quando ainda não teria havido total ruptura com a escravidão, na conjuntura da Independência, Vera Malaguti observa como "até os dias de hoje o medo do crime e da violência urbana carrega as marcas das matrizes do extermínio, da desqualificação jurídica, da estética da escravidão" (BATISTA, 2003).

Sobre os saberes legitimantes que sustentaram tal ordem política e econômica, sintetiza: "É na confluência do discurso médico e do discurso jurídico que o fim do século XIX produzirá a criminologia positivista e a incorporação do social-darwinismo e do lombrosianismo no Brasil" (BATISTA, 2003).

Evandro Piza Duarte esclarece que:

> O nascimento da criminologia foi contemporâneo ao desenvolvimento da Teoria dos Tipos [raciais] e do Darwinismo Social. Elas constituíram seus conceitos centrais e suas hipóteses explicativas. As imbricações entre teorias da raça e teorias sobre o criminoso e a criminalidade são tão decisivas que se pode sugerir que há apenas uma diferença de especialização, ao invés de autonomia científica. (DUARTE, 2008)

Vera Malaguti conclui:

> É esse positivismo que vai ocupar um espaço central na conjuntura da República brasileira. Nas nossas margens esse discurso médico impôs uma densa patologização dos africanos e dos afro-brasileiros bem como dos povos originários. Este discurso gestado no século XVIII se robustece no XIX, permitindo que na virada para o XX o ex-escravo brasileiro fosse transformado de objeto de trabalho em objeto da ciência. O positivismo coroa então o abolicionismo mais adiado, intermediado por um intenso processo de branqueamento da população capitaneado pelo Império brasileiro. (BATISTA, 2016)

Vera entende que o positivismo teve papel fundamental na formação cultural brasileira e latino-americana:

> Esse saber foi funcional à conquista europeia, substituindo argumentos teológicos por científicos na legitimação da dominação do mundo colonial. […] Mais que uma Escola científica, o positivismo se consolida no "resto do mundo" como uma cultura. [...] Pensemos também na ideologia em Marx e nas subjetivações de Foucault. O seminal texto de Freud, Mal-Estar na Civilização trabalha nesse sentido de cultura. O positivismo, em especial o criminológico, pode ser lido então como essa profunda formação coletiva, uma máquina de subjetivação que verticaliza e objetifica tudo e todos, o grande dispositivo de atualização do Outro, da alteridade nociva em nossas margens. O curioso é a recepção na periferia de uma cultura que nos deprecia e legitima nosso massacre. (BATISTA, 2016)

6 A cultura legitimadora do massacre ou "Construindo o bipoder na periferia"

O massacre, em nossa região, tem sido legitimado por um discurso teórico e científico. É na virada do século XIX para o XX que o discurso jurídico-penal e o médico se encontram para um controle científico que transitará pelo século XIX até se transformar num discurso específico: a criminologia (positivista). "Enfim, engendravam-se […] as estratégias

do biopoder na periferia, onde, de uma certa forma, vigoram ideias [...] de uma população-problema, metáfora de contaminação (BATISTA, 2003).

Darcy Ribeiro denominava os ciclos econômicos (ou ciclos de atualização do capital) a partir da colonização, como "moinhos de gastar gente": índios, africanos, pobres em geral. O marco dessa transculturação tem sido o genocídio (BATISTA, 2002).

Verifica-se, portanto, que o exercício de poder não se dá apenas num nível cognitivo, ou seja, não é só mental e ideológico, reproduzido enquanto saber. Há também uma forma de controle de corpos enquanto população (biopder), que diz "quem pode morrer".

> Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder? É aí, eu creio, que intervém o racismo. […] O que inseriu o racismo nos mecanismos de Estado foi mesmo a emergência desse biopoder. […] O que é o racismo? É o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer […]; a maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros (FOUCAULT, 1999).

Foucault parece apontar que o nascimento do racismo de Estado teria se concretizado na ascensão do nazismo, com o genocídio de judeus. Porém, não faz menção ao genocídio colonial latino-americano, aquele que teria sido o primeiro grande genocídio da história, o "genocídio inicial" presente na invasão das Américas (BATISTA, 2003).

> Propõe-se então, a ampliação do conceito de genocídio para abarcar os crimes massivos de Estado cuja exclusão jurídica só faz sentido na racionalização perversa do extermínio "dos que não contam". […] Mas a principal conclusão é a de que o universo criminológico lida o tempo todo com uma "parcialização arbitrária", seria como "uma ciência da realidade que passa indiferente a muitos milhões de cadáveres". […] O genocídio não pode entrar na criminologia, porque está sendo cometido pelos poderes hoje dominantes. Este seria o nó metodológico na criminologia, reconhecer a seletividade arbitrária e "sepultar definitivamente a ilusão de ciência" (BATISTA, 2002).

7 A ruptura epistemológica na criminologia: da criminologia da reação social à criminologia crítica

Em contraposição às formulações causais da criminologia positivista e etiológica, a criminologia da reação social ou *labelling aproach*, surge na Europa e Estados Unidos, no final da década de 50 e início de 60, como um movimento teórico que busca explicar que a criminalidade não pode ser entendida pelas condições individuais, mas através da definição da própria criminalidade. Assim, não considera o criminoso como uma entidade natural a ser explicada, mas como realidade social que não é pré-constituída a experiência prática, mas

constituída dentro desta experiência, através de processos de interação simbólica que a caracteriza.

A criminalidade passa a ser entendida como um processo onde os sujeitos – de um lado o que se comporta como desviante e de outro, o que define este comportamento como desviante – são colocados um de frente ao outro. Desta forma, o comportamento desviante seria aquilo que outros definem (rotulam) como desviante. Não seria uma característica pertencente ao comportamento em si, mas que é atribuída a este comportamento (BARATTA, 2002).

Ao afirmar que a criminalidade não tem natureza ontológica, esta nova escola critica o pressuposto fundamental da criminologia positivista, passando a afirmar que a natureza da criminalidade é definida socialmente, relevando o papel do controle social em sua construção. Desta maneira, ocorre uma profunda ruptura epistemológica e metodológica com a criminologia tradicional, um deslocamento do eixo investigativo, antes sobre a pessoa, e, agora, para a reação social que produz a conduta desviante, sobretudo para o sistema penal.

Assim, para a teoria do etiquetamento, mais apropriado que falar em criminalidade (e criminoso) é falar em criminalização (e criminalizado), já que há na atuação penalizante a atribuição de um status a determinados indivíduos, que ocorre mediante um processo duplo: a "definição" legal de crime, responsável por atribuir à determinada conduta o caráter criminal, e a "seleção", responsável por etiquetar e estigmatizar um autor como criminoso dentre todos aqueles que praticaram a mesma conduta (BARATTA, 2002).

A criminologia crítica surge como crítica às teorias anteriores, inclusive a do etiquetamento, a partir da concepção de que a criminalidade não é uma qualidade pré-constituída, mas como rotulação de certos indivíduos, aceitando, desta forma, o *labelling approach*. Porém, avança para a análise das questões que coloca como objeto de crítica desta última teoria, passando a conhecer a dimensão do poder, e, com isso, introduz a criminologia a concepção marxista. Este é o principal marco de passagem da teoria do *labelling approach* para a criminologia crítica (BARATTA, 2002).

Assim, a criminologia crítica parte da ideia de que a rotulação ocorre através da seleção de bens penalmente protegidos e comportamentos que causam ofensividade a esses bens e dos indivíduos que são estigmatizados entre tantos outros que realizam infrações penais, mas acrescenta que isto ocorre de acordo com o sistema socioeconômico. Afirma que esta seleção tem como pressuposto a manutenção da escala vertical da sociedade, das relações sociais de desigualdade que são reproduzidas na construção da criminalidade. O sistema penal

e o cárcere têm a função de manutenção da hierarquia social, sendo garantidores da desigualdade e da reprodução das relações sociais desiguais.

> Na criminologia crítica, as dimensões da definição e do poder desenvolvem-se no mesmo nível e se condicionam entre si. Isto significa que os processos "subjetivos" de definição na sociedade vêm estudados em conexão com a estrutura material "objetiva" da própria sociedade; que o sistema da justiça criminal vem estudado como um *soto-sistema* social que contribui para a produção material e ideológica (legitimação) dos relacionamentos sociais e desigualdade.
> Dentro de um tal contexto teórico, o processo de criminalização e a percepção ou construção social da criminalidade revelam-se como estreitamente ligados às variáveis gerais de que dependem, na sociedade, as posições de vantagem e desvantagem, de força e de vulnerabilidade, de dominação e de exploração, de centro e de periferia (marginalidade). O sistema da justiça criminal e o seu ambiente social (a opinião pública) vêm estudados pela criminologia crítica, colocando em evidência e interpretando, à luz de uma teoria crítica da sociedade, a repartição desigual dos recursos do sistema (proteção de bens e interesses), bem como a desigual divisão dos riscos e das imunidades face ao processo de criminalização (BARATTA, 20002).

8 O "impulso desestruturador": as criminologias críticas latino-americanas e a crítica às importações do saber central

Rosa del Olmo escreve "A América Latina e sua Criminologia" em meados da década de 70, época em que a criminologia da reação social começa a ser recepcionada (e traduzida) na América Latina, questionando a forma como até aquele momento, a criminologia perpetuava o paradigma dominante de delito. À época, também se destacou o trabalho de Lola Aniyar de Castro, que dirigia o Instituto de Criminologia da Universidade de Zulia, e escreveu sua "Criminologia de la reacción social". (ANDRADE, 2014).

Em 1974, na Venezuela, as duas criminólogas tiveram papel fundamental no 23º Congresso de Criminologia de Maracaibo, que, teve como foco a discussão sobre violência institucional, numa perspectiva "com poderosa carga política contra o imperialismo violento e o papel desempenhado em sua negação pela Criminologia tradicional" (ANITUA, 2008).

Segundo Anitua, aí se iniciava um pensamento que já poderia ser denominado, com propriedade, de "criminologia crítica", a partir da investigação da realidade latino-americana em sua especificidade e baseado na premissa de que a criminologia, na América Latina, não se poderia converter em mera reprodução das criminologias europeias e norte-americana. O autor destaca a atuação de vários criminólogos tanto na Venezuela, como na Argentina, Colômbia, Chile e Brasil, dentre outros.

A criminologia da reação social teve, sobretudo na América Latina, o grande êxito de cumprir uma função deslegitimante e irreversível em relação ao discurso jurídico-penal, demonstrando sua falácia, assim como desmentiu a criminologia etiológica, complemento teórico sustentador desse discurso (ZAFFARONI, 1991). Daí, ser qualificada como um "impulso desestruturador" por alguns criminólogos (ANDRADE, 2003).

Ainda que, em sentido estrito, se diferencie criminologia da reação social e criminologia crítica, em sentido lato, "criminologia crítica pode designar toda criminologia desenvolvida com base no paradigma da reação social, inclusive as que não aderiram ao marxismo ('realismo jurídico-penal marginal', 'sociologia do controle penal')". Em sentido amplo, criminologia crítica designaria o conjunto de teorias que integram o movimento crítico: a "radical", a "nova", as latino-americanas ("de libertação", "de raízes", "dialética", etc). Este conceito alargado de criticismo é o proposto por Zaffaroni para a América Latina e por Nilo Batista para o Brasil, podendo-se referir alargadamente à existência de criminologias críticas (teorias plurais dentro de um paradigma de deslegitimação do sistema penal). (ANDRADE, 2012. p. 95 e 96).

Em "O Realismo Marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo", Vera Malaguti relembra o debate em torno da questão da dependência cultural, realizado pelo Grupo Latino-americano de Criminologia Crítica, em 1981. "É Rosa Del Olmo quem constrói a ideia de ruptura criminológica ao denunciar o colonialismo cultural e as cópias de pautas que distorcem a realidade" (BATISTA, 2007).

Zaffaroni também questiona a dominação cultural, a partir das críticas sociológicas realizadas pelo "paradigma da dependência", em especial de Darcy Ribeiro: "Nossa margem tem uma dinâmica que está condicionada por sua dependência e nosso controle social está intimamente ligado a ela (ZAFFARONI, 1991. p. 70). Sozzo sumariza da seguinte maneira:

> Zaffaroni parte de uma descrição dos processos econômicos, sociais e culturais na história latino-americana desde a chamada "teoria da dependência". Colonialismo (revolução mercantil), neocolonialismo (revolução industrial) e tecnocolonialismo (revolução tecnocientífica) seriam as diferentes fases da incorporação por parte do "poder mundial" dos países latino-americanos como "sociedades proletárias" na divisão internacional do trabalho e de "transculturação" enquanto incorporação à "sua civilização universal". Isso faz com que os diversos tipos de processos latino-americanos não sejam idênticos aos produzidos nos países centrais, mas derivados deles. Cada uma dessas fases esteve acompanhada, segundo o autor argentino, pela importação e pela difusão de saberes – justificadores das diversas formas de dominação (colonial, neocolonial e tecnocolonial) dos países centrais sobre a "margem" - configurando um "saber oficial", "supracultural".

> É por isso, precisamente, que se torna impossível, na sua opinião, interpretar a "originalidade" dos processos econômicos, sociais, políticos e culturais a partir desses marcos conceituais. (SOZZO, 2014. p. 78)

Zaffaroni propõe um "realismo criminológico marginal", a partir do ponto de vista de uma região marginal do poder planetário, já que localiza na América Latina elementos comuns de passado colonial e pertencimento posterior à periferia do sistema capitalista (ZAFFARONI, 1991).

Sobre os sistemas penais, o autor argentino argumenta que todos eles apesentam características estruturais próprias de seu exercício de poder que, cancelando o discurso jurídico-penal (pela impossibilidade da realidade alcançar o "dever ser") materializam-se tanto no centro como na periferia do capitalismo mundial. Tais características estruturais, por constituírem marcas de sua essência, não podem ser eliminadas sem a supressão dos próprios sistemas penais. Mas, na América Latina, essas características se traduzem em uma radicalização da violência operacional, de forma que em nossa região marginal, a real operacionalidade dos sistemas penais é muito mais violenta.

Assim, o Zaffaroni conclui que a deslegitimação do sistema penal na América Latina resulta da "evidência dos próprios fatos", que se revela através do signo da morte em massa, o que chama de "genocídio em marcha, em ato".

"A partir dessa conclusão, introduz o genocídio como o grande objeto até então ausente da Criminologia Crítica latino-americana, atribuindo-lhe a função primária e urgente de 'salvamento de vidas humanas', e propondo para a região um conceito alargado de Criminologia" (ANDRADE, 2012. p.105 e 106).

Se a criminologia crítica na América Latina teve papel relevante no desocultamento da "real operacionalidade" e da atuação genocida de nossos sistemas penais, por outro lado, ela não é isenta de algumas críticas. Sozzo, por exemplo, nos lembra que também a produção criminológica crítica latino-americana foi realizada através de uma tradução-recepção das criminologias crítica europeia e norte-americana (SOZZO, 2014).

Vera Andrade, ao realizar uma síntese do que foi a criminologia em nossa região, entende que o projeto iniciado nos anos 70 "tanto escreveu as páginas e o conjunto de promessas libertárias mais importantes da história da Criminologia na América Latina quanto não foi levado às suas últimas consequências, enquanto projeto coletivo e orgânico, restando um *script* inacabado" (ANDRADE, 2012).

Tal projeto teria sido interrompido na década de 90, permanecendo suspenso até hoje,

restando frustradas as expectativas de um projeto criminológico crítico coletivo para a América Latina. Vera, então, nos convoca a resgatar a "utopia dos anos 1970", ressignificando a resistência num projeto coletivo de busca da brasilidade e latinidade criminológicas (ANDRADE, 2012).

9 Conclusões: resgatar a utopia e refundar um projeto coletivo para a construção de uma criminologia contra colonial ancorada no saber popular

Entendemos que o desafio colocado, diante da atual conjuntura de expansão do poder punitivo – não só na América Latina, mas em todo o mundo –, respondendo à pergunta feita por Vera Malaguti, citada no início deste artigo, passa por essa construção coletiva proposta por Vera Andrade. Entretanto, essa construção coletiva não deve pretender ser realizada apenas por criminólogos.

O criminólogo nigeriano Biko Agozino afirma que há uma lacuna no pensamento criminológico, que ignora as vozes marginalizadas em seu desenvolvimento institucional. Assim, aponta haver uma concentração do conhecimento criminológico não só nos países colonizadores, mas também entre as elites acadêmicas. Em seu entendimento há a necessidade de promover uma diversidade na teoria criminológica: os criminólogos podem aprender com as lutas das massas e não necessariamente apenas as massas devem aprender com os cientistas criminais (AGOZINO, 2004).

É desta forma que o professor indica os caminhos do que seria uma criminologia contra colonial, para desenvolver uma escola anti-imperialista (já que entende a criminologia como um saber imperialista), considerando a existência de uma crise criminológica no contexto pós-colonial.

A socióloga Gayatri Chakravorty Spivak parece corroborar com os apontamentos de Agozino: adverte que o "subalterno colonizado" é heterogêneo e que se faz necessário que "a consciência da identidade na diferença esteja presente na historiografia" (SPIVAK, 2010). A professora indiana entende que a atribuição genérica de "outro, subalterno" a todos que se localizam no chamado terceiro mundo, seria uma "violência epistêmica", por não levar em conta as especificidades e o local de fala de cada um dos sujeitos. Assim, trazendo seu pensamento para a nossa realidade, o fato de ser produzida uma criminologia na América Latina, não a faria necessariamente marginal, sobretudo se afastada dos marginalizados.

Vera Malaguti, nesse sentido, nos fala que

> […] Zaffaroni analisa a discursividade criminológica como um fato de poder, poder letal, do centro para a periferia. Nossa aproximação vem

> de uma determinada margem, por isso parcial. Para ele, uma das técnicas do poder é o monopólio da informação que impede a comunicação com as margens: é o isolamento internacional e intramarginal (BATISTA, 2007).

Refundar a criminologia passa por buscar romper as barreiras não só intramarginais, mas entre os setores marginais de todas as regiões. Assim, se propõe uma visão dialética: pensar as "margens do centro", os marginalizados dos países centrais e os "centros da margem", as elites (classes dominantes) dos países marginais. Pensar "quem produz a criminologia?".

Sozzo revela a estratégia da referência teórica sincrética contra as traduções estritas da criminologia do poder central. Segundo ele, "é através do encontro com o empírico, com o conhecimento da realidade nua e crua dos nossos sistemas penais letais que poderemos reconstruir o saber crítico" (BATISTA, 2007).

Sozzo conclui com Zaffaroni:

> A originalidade latino-americana estaria dada, além do seu lugar na divisão internacional do trabalho, por uma convergência da marginalização planetária na América latina, o que implicaria um processo de "sincretização cultural" no qual se iriam solidificando "saberes milenares", um "saber popular" no qual se enfrentam as "perguntas fundamentais" de uma "antropologia filosófica", com suas próprias "cosmovisões" e "antropovisões". Só em um diálogo com esse saber popular, resgatando a "criatividade cultural" do "processo sincrético" na "nossa margem", é possível avançar, segundo Zaffaroni, na compreensão da história e da realidade latino-americana e atuar sobre ela. (SOZZO, 2014. p. 78)

Voltando à pergunta de Zaffaroni sobre como pôde Lombroso florescer na Bahia, Vera Malaguti nos fala da atualidade da resposta:

> A nossa perspectiva é oswaldianamente antropofágica: como recebemos e digerimos as teorias do centro hegemônico: é esse o dilema da reconstrução das criminologias críticas, suas traduções traidoras, seus objetos transplantados, suas metodologias reinventadas. De que maneira a Criminologia faz parte da grande incorporação colonial no processo civilizatório? Quantas rupturas criminológicas serão necessárias para reconstruir nosso objeto, nossa metodologia a nosso favor?

O encontro com o empírico, proposto por Sozzo e Zaffaroni certamente não acontecerá se nós criminólogos críticos nos mantivermos dentro dos muros das universidades. Esse encontro passa certamente, pela construção de um saber verdadeiramente popular, que na América Latina é negro e indígena; um saber popular no qual se misturam os mais diversos

traços de nossa formação cultural, "macunaímico" e anti-herói, aquele que pode "salvar" a criminologia.

Referências bibliográficas

AGOZINO, Biko. **Imperialism, crime and criminology: towards the decolonization of criminology.** Crime, law and social change, 2004.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo X Cidadania Mínima**: Códigos de Violência na Era da Globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. **Pelas mãos da criminologia**. O controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. Dois tempos de uma mesma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **O Realismo Marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo**, 2007. Disponível em <http://www.ovpsp.org/debate_teorico/debate_vera_malaguti.pdf >. Acesso em: 29 jun. 2015.

_____. **Novas funções do cárcere no Brasil contemporâneo**. Estudos de Execução Criminal. Direito e Psicologia. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009. Disponível em <http://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/713/1/ISBN_9788598923024.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2015.

_____. **O positivismo como cultura**. Rio de Janeiro: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, 2016.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia e racismo**. Curitiba: Juruá, 2002.

_____. **Medo da mestiçagem ou da cidadania? Criminalidade e raça na obra de Nina Rodrigues**, 2008. Disponível em <https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XVII+Congresso+Nacional+-+Bras%C3%ADlia+%2820%2C+21+e+22+de+novembro+de+2008%29.pdf> Acesso em: 01 jun 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975/1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias [Infopen]**. Brasília, 2014. Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-tercafeira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso: 22 jun. 2015.

OLMO, Rosa Del. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

PAVARINI, Massimo. **Punir os Inimigos**: Criminalidade, exclusão e insegurança. Curitiba: ICPC, 2012.

PRANDO, Camila. **A contribuição do discurso latino-americano para a compreensão do controle punitivo moderno na América Latina**. Belo Horizonte: Veredas do Direito, 2006.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SABADELL, Ana Lucia. **Algumas Reflexões sobre as funções da prisão na atualidade e o imperativo da segurança**. Estudos de Execução Criminal. Direito e Psicologia. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009. Disponível em <http://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/713/1/ISBN_9788598923024.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2015.

SOZZO, Máximo. **Viagens culturais e a questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. **O Inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **A palavra dos mortos**: Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.